

- I - os clientes devem ser atendidos mediante agendamento prévio de horário, com observância de intervalo de tempo suficiente para que não permaneçam em sala de espera, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19;
- II - durante os atendimentos, deve ser observada a proporção de 1 (um) cliente para 1 (um) profissional, e o distanciamento de 1,5 metros entre os clientes;
- III - as cadeiras de cabeleireiros/barbeiros devem ser higienizadas com álcool líquido 70%, a cada novo de cliente;
- IV - desinfetar escovas, pentes, tesouras a cada cliente;
- V - lavagem e esterilização de navalha de lâmina fixa e pinças;
- VI - as toalhas e capas devem ser limpas e desinfetadas após o uso, sendo preferencialmente utilizados equipamentos descartáveis;
- VII - as bancadas e demais superfícies devem ser higienizadas frequentemente com álcool líquido 70% ou cloro de 2,0 a 2,5% diluído conforme orientação do fabricante;
- VIII - realizar a higiene das mãos com água e sabão líquido, ou ao menos, com álcool em gel 70%, procedimento que deve ser adotado também pelo cliente;
- IX - disponibilizar álcool em gel 70% para colaboradores e clientes;
- X - o uso de máscara é obrigatório para clientes e colaboradores;
- XI - o profissional também deve utilizar viseira de acetato e máscara de proteção facial;
- XII - recomenda-se ao profissional que utilize avental descartável, sendo trocado após cada cliente;
- XIII - manter o ambiente arejado, que permita a circulação e renovação de ar;
- XIV - os estabelecimentos que utilizarem aparelhos de ar condicionado devem ser mantidos limpos e em dia com a manutenção, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- XV - os clientes devem ser orientados a não levar acompanhantes, em especial, crianças e idosos;
- XVI - não é permitido atender clientes com sintomas gripais;
- XVII - anotar nome completo e telefone dos clientes que foram atendidos diariamente em formato planilha, que ficarão a disposição das autoridades sanitárias;
- XVIII - orientar o cliente para que traga seu próprio kit para manicure/pedicure, de uso pessoal e intransferível;
- XIX - certificar que os clientes realizem a higiene das mãos antes de iniciar o processo de cuticulagem das unhas;
- XX - solicitar ao cliente que não manipule o celular enquanto realiza o processo de cuticulagem, devido ao alto risco de contaminação;
- XXI - realizar, a esterilização dos materiais alicates/espátulas, seguindo o controle adequado de tempo e temperatura;
- XXII - os carrinhos/mesas de manicure e pedicure devem ser higienizados com álcool líquido 70%, após cada cliente;
- XXIII - utilizar revestimento de plástico descartável nas bacias de pé e mão;
- XXIV - lixas e palitos devem ser descartados após o uso em cada cliente;
- XXV - utilizar luvas descartáveis que devem ser trocadas a cada cliente;
- XXVI - a maca deve ser higienizada com álcool líquido 70% após cada cliente, e revestida com papel lençol descartável;
- XXVII - utilizar pinças descartáveis ou que sejam esterilizadas a cada uso;
- XXVIII - afixar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso do álcool em gel 70%, entrada com uso de máscaras e manter distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.

Fica estipulado horário máximo de atendimento até às 19horas de segunda a sábado.

